



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
02/2024 FIRMADO ENTRE SI O PARQUE REGIONAL DE
MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA
NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I CEP 69030-480, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.606.256/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel ÁTILA ALVES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 021.645.434-8 e CPF nº 219.008.058-47, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.214.776/0001-19, sediada na Estrada Manoel Urbano, S/N, Km 02, Área Rural, Iranduba-AM, CEP 69.415-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***6682-* SSP/AM, e CPF nº ***.689.072-**, tendo em vista o que consta no Processo de nº 64156.001909/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, firma o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2024, decorrente do Pregão SRP nº 02/2023 (UASG: 160018), com a finalidade de:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Apostilar o Contrato nº 02/2024, conforme a AGU entende que o reajuste não está sujeito à preclusão lógica, pois é concedido automaticamente pelo contratante, sem a necessidade, na prorrogação, de um ato específico por parte do contratado. Portanto, não há renúncia tácita a esse direito. Diferentemente da repactuação (que exige um requerimento e a demonstração do aumento dos custos pelo contratado, bem como a negociação entre as partes), a concessão de reajuste é automática, com a aplicação de um índice previsto contratualmente, o que pode ser feito por mero apostilamento. No entanto, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste, prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito. O valor será atualizado

pelo índice IPCA de 5,3196%, em decorrência do interregno de 01 (um) ano a contar da data base da proposta da empresa, para fins de reajuste de preços, com vigência de 01/06/2025 a 01/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO

Ordem	Descrição do item	CATSER	Und	Qntd	Valor Unit	Valor Total
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde - RRS, com o serviço de comodato de bombonas.	19380	kg	360	R\$ 21,28	R\$ 7.660,80

2. Os valores unitários referente a quantidade por quilograma, atualizados com o índice IPCA passam a ser:

2.1. Item 1 – Valor Unitário: R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos), conforme o Termo de referência, passando a ficar reajustado R\$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos);

2.2. O valor Total: R\$ 7.660,80 (sete mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), passando a ser R\$ 8.067,60 (oito mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado conforme o índice do IPCA, conforme tabela abaixo:

Ordem	Descrição do item	CATSER	Und	Qntd	Valor Unit	Valor Total
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde - RRS, com o serviço de comodato de bombonas.	19380	kg	360	R\$ 22,41	R\$ 8.067,60

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo de Apostilamento.

Manaus/AM, 2 de Julho de 2025